



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2023.

Processo SEI nº 00020-00023400/2023-13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, através da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP nº 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 23, de 09 de julho de 2021 e Portaria nº 70, de 9 de fevereiro de 2022, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, doravante denominada contratada, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador do RG nº 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-68, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (SEI nº 120970252), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 121111857), baseada no inciso I, art. 74 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA é a autora e única fornecedora no Brasil do produto Branco de Preços, conforme Certidão de Exclusividade (SEI nº 113278129)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de 03 assinaturas anuais, e mais duas licença com acesso simultâneo de cortesia, da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado em resultado de licitações adjudicadas e/ou homologadas, denominada **Banco de Preços**, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 121111857) e a Proposta (SEI nº 120970252), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXIX, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.2. A contratada deverá disponibilizar o acesso à ferramenta do Banco de Preços em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato e mais uma licença com acesso simultâneo de cortesia, conforme prevista na Proposta (SEI nº 120970252).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO

DF

III – Natureza da Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho inicial é de R\$ **34.740,00 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00414, emitida em 01/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Indicar gestores e fiscais de contrato, conforme art. 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

9.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 9.7. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal eletrônica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;
- 9.8. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes deste Projeto, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 10.2. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, pelo período de validade da licença;
- 10.3. Treinar os servidores designados para operar o sistema;
- 10.4. Fornecer à Contratante acesso à ferramenta através de login e senha autenticada;
- 10.5. Assumir todos os gastos e despesas necessárias para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto;

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 162, caput e seu Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da Administração Pública proceder na anulação da nota de empenho de despesa ou na rescisão do instrumento contratual.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

O Contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração Pública, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em ato próprio, designará gestores e fiscais de contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

17.2. **Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012, p. 5).**

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **121972345** código CRC= **DA4CE45C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00023400/2023-13

Doc. SEI/GDF 121972345